

PROVIMENTO N. 11, DE 21 de junho de 2012.

Altera o parágrafo 3º do artigo 102 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe acerca das certidões emitidas pelo segundo grau de jurisdição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

que todos os processos em grau de recurso deverão constar na certidão a ser emitida pela Distribuição;

que as informações acerca dos processos em grau de recurso continuarão a serem fornecidas em certidão emitida pela Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça;

a decisão proferida nos autos n.º

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º do art. 102 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 102 .

(...)

§ 3º Deverá constar na certidão os processos em tramitação e em grau de recurso, sendo que as informações sobre eventuais condenações decorrentes de decisões colegiadas não transitadas em julgado de ações da justiça de primeiro grau de jurisdição, que se encontrem em grau de recurso, ou de ações originárias do segundo grau de jurisdição, todas relacionadas com os crimes previstos no § 2º, constarão somente das certidões fornecidas pela Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça